

(Mod. 9)

Ol. N.º 63/58 - P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 4 de Fevereiro de 1958

Exmo. Snr.
Asses Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

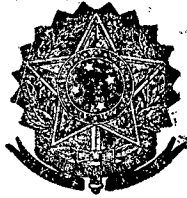
Tenho o prazer de encaminhar a essa douda Edilidade o projeto de lei e respectiva minuta do contrato a ser firmado entre este Município e a Telefônica Pirassununga S/A para a exploração do serviço telefônico em nossa terra.

Nesta oportunidade renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Saudações atenciosas

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal



(Mod. 9)

2
7/11

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Projecto de deliberação
da Comissão de
Finanças e Urbanização
de 11/2/58*

PROJETO DE LEI Nº 2/58

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar contrato com a Telefônica Pirassununga S/A para a exploração, sem privilégio, do serviço telefônico neste Município, conforme minuta aprovada e autenticada por esta Câmara.

Artº 2º - É outorgada à Concessionária, durante o prazo do contrato, isenção de todos os impostos municipais.

Artº 3º - Gozará a Concessionária, durante o mesmo prazo, também do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por conta exclusiva daquela os onus das desapropriações e ficando entendido que o poder concedente, através do Legislativo e Executivo, deverá ser ouvido e assentir previamente sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

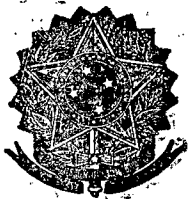
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 1958

*Prorrogado por
município de
diferença em
data do fim 11/3/58
Com a finalidade de
separar o
prefeito por
data do fim 11/3/58*

Alzira Pozzi

(Alzira Pozzi)
Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO AUTOMÁTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO ALZIRO POZZI E A TELEFÔNICA PIRASSUNUNGA S/A, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES SENHORES MOACYR PEREIRA CASTILHO, PALMIRO STEOLA E CASEMIRO DOS SANTOS MOLINA, NA FORMA ABAIXO:

I - CONCESSÃO ✓

Nos termos da Lei Municipal N.º , de de é outorgada à TELEFÔNICA PIRASSUNUNGA S/A, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, a presente concessão para exploração do serviço telefônico automático no Município de Pirassununga.

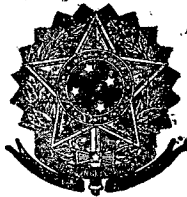
II - REDE LOCAL ✓

A CONCESSIONÁRIA se obriga a instalar uma estação telefônica de sistema automático, com a capacidade inicial de 700 (setecentos) terminais, com possibilidade de ampliações futuras, na cidade de Pirassununga, para servir aos assinantes localizados no perímetro determinado pelas partes na planta cadastral da cidade, assinada pelas partes contratantes e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a iniciar a operação do serviço automático, dentro da capacidade inicial estipulada nesta cláusula, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data deste contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ único - A impossibilidade de obtenção de licença de importação para o material necessário à execução do serviço contratado ou da respectiva cobertura cambial, será considerada motivo de força maior.

III - PRAZO DO CONTRATO ✓

A presente concessão, que não constitui privilégio, é



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos contados desta data e findo este prazo a CONCESSIONÁRIA continuará com a propriedade das instalações, bens e aparelhos.

IV - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO ✓

À PREFEITURA, fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir pelo justo valor na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos exclusivamente usados nos serviços telefônicos da rede de Pirassununga ou abritá nova concorrência para exploração dos serviços, dando à atual concessionária, prioridade, em igualdade de condições.

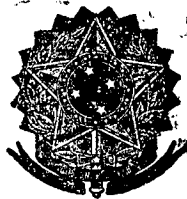
§ único - A opção de compra de que trata esta cláusula só será exercida se a PREFEITURA notificar à CONCESSIONÁRIA, 2 (dois) anos antes do vencimento da concessão, fazendo-o por escrito, sob pena de perder o direito à opção.

V - CONCESSÕES A TERCEIROS ✓

Caso durante a vigência deste contrato a PREFEITURA entender de dar à terceiros o direito de explorar linhas telefônicas dentro do Município, as concessões que porventura se fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a PREFEITURA, a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas à CONCESSIONÁRIA neste contrato.

VI - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ✓

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada, ouvida a PREFEITURA, a transferir ou arrendar, no todo ou em parte, a presente concessão à terceiros, aos quais passarão todas as obrigações, ônus, direitos e vantagens deste contrato.



(Mod. 9)

Ol. N.º

6
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**VII - SERVIÇO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL
E INTERNACIONAL** ✓

A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em acôrdo com outras emprêsas telefônicas, à fim de que fiquem entrosados à rêde do Município, os serviços Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

VIII - CIRCUITOS BIFILARES ✓

A CONCESSIONÁRIA se obriga a empregar o sistema de circuitos bifilares no perímetro da rêde local da cidade de Pirassununga, para transmissão de comunicações telefônicas.

IX - CABOS AÉREOS E SUBTERRÂNEOS ✓

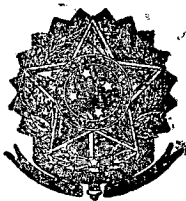
Será obrigatório o emprêgo de cabos aéreos ou subterrâneos à opção da CONCESSIONÁRIA, em todas as? vias públicas em que seja necessária a colocação de mais de 10 (déis) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou de fazendas.

X - USO DOS LOGRADOUROS ✓

A CONCESSIONÁRIA poderá colocar e manter suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de estender ou tenha extendido seus serviços, obedecidas as pesturas municipais, e bem assim nos estabelecimentos públicos e prédios particulares, uma vez obtida prévia permissão do poder concedente ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos ou prédios.

XI - USO DE DUTOS E POSTES DE TERCEIROS ✓

A CONCESSIONÁRIA, desde que entre em acôrdo com as emprêsas que tenham canalizações ou postes assentados nas vias públicas poderá utilizar-se dessas canalizações ou dêsses postes para instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos.



(Mod. 9)

Of. N.º

7
/ fm

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XII - PODA DE ÁRVORES

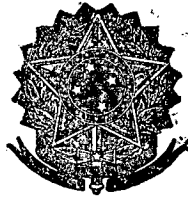
Mediante autorização da Administração Pública, a CONCESSIONÁRIA poderá podar as árvores existentes na via pública, no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embaços ou interrupções ao serviço telefônico.

XIII - RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO

Durante o prazo desta concessão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a um lucro máximo anual de 12% (doze por cento) sobre o justo valor das instalações telefônicas do Município de Pirassununga, lucro êste líquido, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da CONCESSIONÁRIA, na quota parte que corresponda à rede dêste Município, não podendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação das reservas legais ou estatutárias exceder de 15 % (quinze por cento) do justo valor da propriedade da CONCESSIONÁRIA do Município.

§ 1º - Caso o lucro líquido anual do serviço no Município calculado nos termos da presente cláusula, não atinja a 12% (doze por cento), a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante demonstração contábil ao poder concedente, aumentar os preços de seus serviços, à fim de que a remuneração alcance a taxa estipulada nesta cláusula.

§ 2º - No caso de ser obrigada a pôr em vigor aumentos de salários decretados pela Justiça Trabalhista ou oriundos de dissídios dirimidos pelo Trabalho, ou acordados com os Sindicatos de classe, fica a CONCESSIONÁRIA - uma vez verificada qualquer dessas hipóteses e a mesma comunicada ao poder concedente - autorizada a majorar as tarifas de serviço na proporção que seja necessária para compensar o aumento de despêsas oriundo de tais alterações salariais.



(Mod. 9)

Of. N.º

2
M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - TARIFAS LOCAIS

Sujeitas, a qualquer tempo, à modificações em obediência às regras e disposições da cláusula décima terceira (13a.) e seus parágrafos, as tarifas a vigorarem a partir da data da inauguração dos serviços previstos na cláusula segunda (2a.) do presente contrato, são as seguintes:

1. - Assinatura mensal de telefone para comércio, indústria, escritório, consultório, repartição pública, banco, profissão liberal e outros que não sejam exclusivamente residencial :- ..ll.....Cr\$ 200,00
 2. - Assinatura mensal de telefone residencial:-....Cr\$ 150,00
 3. - Assinatura mensal de extensão de telefone instalado no mesmo prédio do assinante:-30% da assinatura
 4. - Assinatura mensal de extensão de telefone instalado em outro prédio do assinante:-.....50% da assinatura
 5. - Taxa de ligação, religação ou transferência de responsabilidade:-.....Cr\$ 100,00
 6. - Taxa de chamada urbana, no PS, por três minutos:-.....Cr\$ 2,00
 7. - Joia de instalaçãoCr\$ 10.000,00
- § único - As transferências, instalações, aparelhos e outros serviços que não os acima especificados, ficam sujeitos a apresentação e aprovação de orçamento.

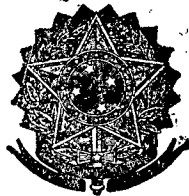
XV - TARIFAS INTERURBANAS

Pelo serviço interurbano dentro do Município, a CONCESSIONÁRIA cobrará as taxas que vigorarem para o Estado.

XVI - DESLIGAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de desligar a linha do assinante que não pagar sua conta até 10 (deiz) após o mês vencido.

§ 1º - No caso acima, a linha do assinante, só será restabelecida após a liquidação de sua conta e o pagamento da taxa de religação.



(Mod. 9)

Of. N.º

9
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Desligado o aparelho e decorridos 10 (deiz) dias sem que o assinante pague a conta em atraso, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar o aparelho, se este não fôr do assinante, e dispôr da linha como entender, sem que ao assinante caiba direito de qualquer reclamação ou indenização.

XVII - LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES

Aos assinantes cujos telefones fiquem localizados fóra da área contratual, é facultado o direito de construir por sua própria conta, as linhas que, partindo de suas propriedades, venham encontrar o primeiro poste localizado na área indicada na clausula segunda (2a.) correndo também por conta dos mesmos o custo das instalações, conservação do trecho das linhas por êles construídas e manutenção de aparelhos.

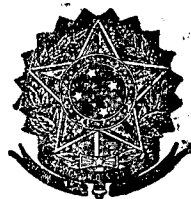
§ 1º - Tais assinantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas neste contrato.

§ 2º - Em tais construções as plantas, os materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados deverão ser aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - No caso de telefone manual, a mensalidade será de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

XVIII - LIGAÇÕES CLANDESTINAS

O assinante não poderá intervir nos aparelhos e acessórios telefônicos pertencentes à CONCESSIONÁRIA, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam; não poderá também, colocar no telefone ou na sua linha, quaisquer objetos, nem fazer derivações ou extensões, serviços êstes que só poderão ser feitos pela CONCESSIONÁRIA. Os aparelhos e acessórios da CONCESSIONÁRIA ficarão sob a guarda e responsabilidade do respectivo assinante, que por êles responderá. Em caso de infração do disposto nesta clausula, terá a CONCESSIONÁRIA direito de desligar e retirar seus aparelhos, linhas e acessórios, suspender o serviço telefônico e responsabilizar o assinante, pelos prejuizos e despêsas causados por tal infração. Cabe, todavia, ao assinante recorrer de ato da CONCESSIONÁRIA, para a PREFEITURA.



(Mod. 9)

Ol. N.º

10
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - USO INDEVIDO ✓

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias à moral e aos bons costumes, ou à ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, sem que ao assinante assista o direito a qualquer restituição ou indenização e sem prejuízo das responsabilidades legais.

XX - RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES ✓

A CONCESSIONÁRIA terá direito de recusar ligação nova de aparelhos, à quem esteja em débito de contas relativas a serviços previstos neste contrato.

XXI - ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS ✓

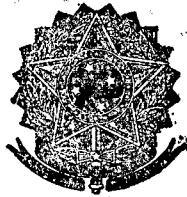
Durante o prazo deste contrato, a CONCESSIONÁRIA fica isenta de todos os impostos e tributos municipais, excetuando-se as taxas remunerativas de serviço, tais como água, esgoto e limpeza pública.

XXII - AMPLIAÇÕES DA REDE ✓

A CONCESSIONÁRIA se obriga a promover as necessárias ampliações da rede telefônica sempre que, pelo progresso da cidade houver demanda superior de 100 (cem) novos aparelhos além do limite fixado neste contrato.

XXIII - DEPREDações E RECONSTRUÇÕES ✓

As depredações por efeito dos serviços serão reconstituídas imediatamente pela CONCESSIONÁRIA.



(Mod. 9)

Of. N.º

11.
/ m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV - INFRAÇÕES ✓

Pela infração de quaisquer cláusulas contratuais, elevando-se ao dôbro na reincidência, pagará a CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal multas de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 2.000,00 (respectivamente, de duzentos e dois mil cruzeiros).

XXV - DA FISCALIZAÇÃO ✓

Fiscalizará o Município todas as atas da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços, inclusive os de sua economia, administração e atividade financeiras.

XXVI - CONSERVAÇÃO DE LINHAS ✓

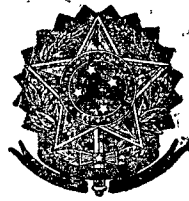
A CONCESSIONÁRIA manterá a conservação - mão de obra - do trecho das linhas construídas pelos assinantes e seus aparelhos, exclusive materiais, peças e pilhas, cobrando a razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por quilômetro ou fração, além da menalidade de serviços já prevista na Clausula XVII, § 3º.

XXVII - POSTO DE SERVIÇO PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA instalará e manterá um Posto de Serviço Público (SP), no qual deverão ser instalado 4 (quatro) telefones destinados ao Serviço local e interurbano.

XXVIII - LIGAÇÕES RURAIS ✓

A CONCESSIONÁRIA se obriga também a instalar em sua estação uma mesa para ligação telefônica manual, com 100 (cem) números para assinantes rurais que não queiram instalar telefones automáticos.



(Mod. 9)

Ol. N.º

12
1/10/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIX - REDEZ E SISTEMA AUTOMÁTICO ✓

O sistema automático a ser instalado será do tipo CROSSBAR, fornecido pela Telefonak-filbolagt L.M. Ericson, Estocolmo, Suécia, e a rede estudada e projetada pela Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.

XXX - ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS ✓

A PREFEITURA pedirá à quem de direito, em favor da CONCESSIONÁRIA isenção ou redução de impostos e taxas federais e estaduais de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros, para o material referente ao serviço telefônico do Município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as ligações federal e estadual autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido, que o Município não ficará sujeito à quaisquer ônus se não fôr atendida a solicitação.

XXXI - DESAPROPRIAÇÕES ✓

A CONCESSIONÁRIA gozará do direito de desapropriação na forma de legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta exclusiva os ônus das desapropriações e ficando entendido que a PREFEITURA, através do Legislativo e Executivo, será ouvida previamente sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

XXXII - TELEFONES GRATUITOS ✓

A CONCESSIONÁRIA instalará mediante pagamento das respectivas despesas de instalação, em dependências municipais ou locais públicos a serem determinados, um aparelho para cada grupo de cem (100) assinantes que tiver, com isenção do pagamento de mensalidades.

XXXIII - ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO ✓

A CONCESSIONÁRIA instalará nas repartições públicas



(Mod. 9)

Of. N.º

131
/mm
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

quer estaduais ou federais, e municipais, os aparelhos que forem solicitados, com isenção do pagamento da joia de instalação.

XXXIV - TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS ✓

A PREFEITURA se obriga a exigir dos proprietários arquitetos e construtores de edifícios de mais de dois pavimentos, por ocasião da aprovação das plantas respectivas, a instalação de tubulação adequada à passagem dos cabos e fios telefônicos.

§ 1º - Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação correrão por conta do proprietário do prédio e que o custo da cablagem interna e seus acessórios será cobrado pela CONCESSIONÁRIA de quem de direito, como serviço especial que é.

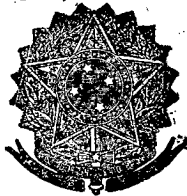
§ 2º - As especificações da tubulação de que trata a presente cláusula, serão indicadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela PREFEITURA.

XXXV - DEMAIS CONDIÇÕES

A CONCESSIONÁRIA aceita e concorda com todas as demais condições do Edital de Concorrência datado de 11 de Dezembro de 1957 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de Dezembro do mesmo ano.

XXXVI - ARBITRAMENTO

As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por arbitramento, sendo para esse fim, nomeado um árbitro de competência na matéria, por parte de cada um dos contratantes, caso os dois árbitros não cheguem a um acordo deverão por si escolher um árbitro desempataador.



(Mod. 9)

Of. N.º

14
/m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVII - FÔRO DO CONTRATO

As partes contratantes elegem a Fôro da Comarca de Pirassununga para a decisão de qualquer questão resultante deste contrato.

Pirassununga, 4 de Fevereiro de 1958.

Alziro Pozzi
Prefeito Municipal

Moacyr Pereira Castilho
Diretor-Presidente

15/
1958

Comissão de Justiça, Redação e Legislação

Parecer nº

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, estudando o projeto de Lei nº 2/58, encaminhado pelo Executivo Municipal, nada tem a opor relativamente á constitucionalidade do mesmo.

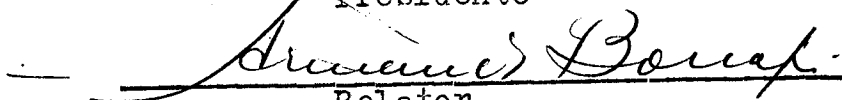
Contudo, estudando a minuta de contrato de concessão que acompanha o mesmo projeto, resolveu elaborar nova minuta, na qual ordenou as cláusulas constante da mesma, alterando aqui e alí a redação, sem contudo, na substância, alterar essas cláusulas.

Houve por bem, ainda, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação, como medida de cautela, submeter essa nova minuta á apreciação da interessada TELEFONICA PIRASSUNUNGA S.A., a qual manifestou sua concordância com essa nova minuta.

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1958



Presidente



Relator

Membro

16
m

Contrato de concessão para execução de serviço telefônico automático - que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada pelo Prefeito Alziro Pozzi e a TELEFONICA PIRASSUNUNGA S.A., representada por seus diretores Moacyr - Pereira Castilho, Palmiro Steola e Casemiro dos Santos Molina, na forma abaixo:

I - CONCESSAO

Nos termos da Lei Municipal nº....., de... de..... de 195.., é outorgada á TELEFONICA PIRASSUNUNGA S.A., da qui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, a presente concessão para a exploração do serviço telefônico automático no Município de Pirassununga, sem previlégio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data e, fin do êsse prazo, a CONCESSIONÁRIA continuará com a propriedade das instalações, aparelhos e bens.

II - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Á PREFEITURA, fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir pelo justo valor verificado na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos usados exclusivamente nos serviços telefônicos da rêde de Pirassununga ou abrir nova concorrência para exploração dos serviços, dando á atual concessionária - prioridade em igualdade de condições.

§ único - O direito á opção de compra de que trata esta cláusula deverá ser manifestado pela PREFEITURA, mediante notificação por escrito á CONCESSIONÁRIA, dois anos antes do vencimento da concessão, sob pena de perder êsse direito á opção.

III - CONCESSOES A TERCEIROS

Caso, durante a vigência deste contrato, a PREFEITURA entender de dar à terceiros o direito de explorar serviço telefônico dentro do Município, as concessões - que por ventura se fizerem não poderão conter favores -

favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a PREFEITURA a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas á CONCESSIONÁRIA neste instrumento.

IV - TRANSFERENCIA DA CONCESSAO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada, ouvida a PREFEITURA, a transferir ou arrendar, em todo ou em parte, a presente concessão á terceiros, aos quais passarão todas as obrigações, ônus, direitos e vantagens deste contrato.

V - ESTACAO TELEFONICA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a instalar uma estação telefônica de sistema automático, tipo CROSSBAR, fornecido pela Ericsson, com capacidade inicial de 700 (setecentos) terminais, e possibilidade de ampliações futuras, - afim de servir aos assinantes localizados no perímetro - determinado na planta cadastral da cidade, planta essa assinada pelas partes contratantes e que fica fazendo - parte integrante do presente contrato. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a instalar uma mesa para ligação telefônica manual, com 100 (cem) terminais, para servir aos assinantes, considerados rurais, localizados fora do perímetro determinado na planta cadastral acima referida e que não queiram instalar telefones automáticos.

VI - PRAZO DE INÍCIO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a iniciar a operação dos serviços telefônicos, dentro da capacidade estipulada na cláusula anterior, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste contrato, salvo motivo - de força maior devidamente comprovado.

§ único - A impossibilidade de obtenção de licença - de importação para o material necessário á execução do serviço contratado ou da respectiva cobertura cambial, será considerada motivo de força maior.

VII - REDE LOCAL

A CONCESSIONÁRIA se obriga, a empregar o sistema de circuitos bifilares no perímetro determinado na planta a que se refere a cláusula V (quinta), sendo obrigatório também o emprêgo de cabos -aéreos ou subterrâneos -, á opção da CONCESSIONÁRIA, em todas as vias públicas em que seja necessário a colocação de mais de 10 (deis) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou de fazendas.

18
11/17

VIII - AMPLIAÇÃO DA REDE

A CONCESSIONÁRIA se obriga a promover as necessárias ampliações da rede local, sempre que, pelo progresso da cidade, houver demanda superior a 100 (cem) novos aparelhos além do limite fixado na cláusula V (quinta).

IX - LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES

Os assinantes cujos telefones fiquem localizados fora do perímetro determinado na planta cadastral a que se refere a cláusula V (quinta), deverão construir, por sua própria conta, as linhas que, partindo de seus telefones venham encontrar o primeiro poste localizado naquele perímetro, correndo também por sua própria conta ~~as~~ ~~instalações~~ ~~e~~ ~~a~~ ~~manutenção~~ ~~dos~~ ~~aparelhos~~ ~~e~~ ~~a~~ ~~conservação~~ do trecho das linhas por eles construídas.

§ 1º - Em tais construções, as plantas, os materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados deverão ser aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Tais assinantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas neste contrato.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA manterá a conservação do trecho das linhas construídas por esses assinantes e dos seus aparelhos, cobrando a razão de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) ^{manuais} por quilômetro ou fração -mão de obra -, cobrando ainda o valor dos materiais, peças, pilhas e acessórios empregados nessa conservação.

§ 4º - No caso de telefone manual, a assinatura mensal do aparelho será de Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros).

X - POSTO DE SERVIÇO PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a instalar e a manter um Posto de Serviço Público (PS), no qual serão colocados 4 (quatro) telefones destinados ao serviço local e interurbano.

XI - USO DE LOGRADOUROS

A CONCESSIONÁRIA poderá colocar e manter suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes, em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de estender ou tenha estendido seus serviços, obedecendo as posturas municipais e, bem assim, nos estabelecimentos públicos e prédios particulares, uma vez obtida prévia permissão do poder concedente ou dos responsáveis pelos refe-

ridos estabelecimentos ou prédios.

XII - USO DE DUTOS E POSTES DE TERCEIROS

A CONCESSIONÁRIA, desde que entre em acôrdo com as em-
prêsas que tenham canalizações ou postes assentados nas vias
públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou desses
postes para instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos,
linhas e demais equipamentos.

XIII - PODA DE ÁRVORES

A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização da Administração
Pública, poderá podar as árvores existentes na via pública,
no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer
embaraços ou interrupções ao serviço telefônico.

XIV - DEPREDACÕES E RECONSTRUÇÕES

As depredações por efeito dos serviços, serão reconstituídas
imediatamente pela CONCESSIONÁRIA.

XV - TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS

A PREFEITURA se obriga a exigir dos proprietários, arquitetos
e construtores de edifícios de mais de dois pavimentos, por
ocasião da aprovação das plantas respectivas, a instalação de
tubulação adequada á passagem de cabos e fios telefônicos.

§ 1º - Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação
correrão por conta do proprietário do prédio e que o custo da
cablagem interna e seus acessórios será cobrado, pela CONCESSIONÁRIA,
de quem de direito, como serviço especial que é.

§ 2º - As especificações da tubulação de que trata a presente
cláusula, serão indicadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela
PREFEITURA.

XVI - SERVIÇO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

A CONCESSIONÁRIA se obrigará a entrar em acôrdo com outras
empresas telefônicas, afim de que fiquem entrosados á rede do
Município, os serviços Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

XVII - RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO

Durante o prazo desta concessão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a um
lucro máximo anual de 12% (doze por cento) sobre o justo valor das
instalações telefônicas do Município de Pirassununga, lucro esse líquido,
depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de

Handwritten signature/initials

de formação de reservas legais ou estatutárias da CONCESSIONÁRIA, na quota parte que corresponda a rêde deste Município, não podendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação das reservas legais ou estatutárias exceder a 15% (quinze) por cento do justo valor da propriedade da CONCESSIONÁRIA no Município.

§ 1º - Caso o lucro líquido anual do serviço no Município, calculado nos termos da presente cláusula, não atinja a 12% (doze) por cento, a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante demonstração contábil ao poder concedente, aumentar os preços de seus serviços, afim de que a remuneração alcance a taxa estipulada.

§ 2º - No caso de ser obrigada a por em vigor aumentos de salários decretados pela Justiça Trabalhista ou oriundos de dissídios dirimidos pelo Ministério do Trabalho, ou acordados com os Sindicatos de classe, fica a CONCESSIONÁRIA -uma vez verificada qualquer destas hipóteses e a mesma comunicada ao poder concedente- autorizada a majoração das tarifas de serviço na proporção que seja necessária para compensar o aumento de despesas oriundo de tais alterações salariais.

XVIII - TARIFAS LOCAIS

Sujeitas, em qualquer tempo, à alterações em obediência às regras e disposições da cláusula anterior e seus parágrafos, as tarifas a vigorarem a partir da data da inauguração dos serviços previstos ~~xxxxxxxxxx~~ neste contrato, são as seguintes:

- 1. - Assinatura mensal de telefone para comércio, indústria, escritório, consultório, repartição pública, banco, profissão liberal e outros que não sejam exclusivamente residencial..... Cr\$ 200,00
- 2. - Assinatura mensal de telefone residencial... Cr\$150,00
- 3. - Assinatura mensal de extensão de telefone - instalado no mesmo prédio do assinante..... 30% da assinatura
- 4. - Assinatura mensal de extensão de telefone - instalado em outro prédio do assinante..... 50% da assinatura
- 5. - Taxa de ligação, religação ou transferência de responsabilidade..... Cr\$100,00
- 6. - Taxa de chamada urbana, no PS, por três minutos..... Cr\$2,00

7. - Joia de instalação..... Cr\$10.000,00
 § único - As transferências, instalações, aparelhos e outros serviços que não os acima especificados, ficam sujeitos á apresentação e aprovação de orçamento.

XIX - TARIFAS INTERUBANAS

Pelo serviço interurbano dentro do Município, a CONCESSIONÁRIA cobrará as taxas que vigorarem para o Estado.

XX - ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA instalará nas repartições públicas, quer municipais, quer estaduais ou federais, ^{mediante pagamento das respectivas despesas de instalações} os aparelhos que forem solicitados, com isenção do pagamento da joia - de instalação.

XXI - TELEFONES GRATUITOS

A CONCESSIONÁRIA instalará, mediante pagamento das respectivas despesas de instalação, com isenção de joia, em dependências municipais ou em locais públicos a serem determinados pela Prefeitura, um aparelho para cada grupo de 100 (cem) assinantes que tiver, também com isenção do pagamento de mensalidades.

XXII - DESLIGAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de desligar a linha do assinante que não pagar sua conta até 10 (deis) dias após o mês vencido.

§ 1º - No caso acima, a linha do assinante, só será restabelecida após a liquidação de sua conta e o pagamento da taxa de religação.

§ 2º - Desligado o aparelho e decorridos 10 (deis) dias sem que o assinante pague a conta em atraso, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar o aparelho, se este não fôr do assinante, e dispor da linha como entender, sem que ao assinante caiba direito a qualquer reclamação ou indenização.

XXIII - RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA terá direito de recusar ligação nova de aparelhos, a quem esteja em débito de contas relativas a serviços previstos neste contrato.

XXIV - USO INDEVIDO

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias á moral e aos bons cos-

costumes, ou á ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, sem que ao assinante assiste o direito a qualquer restituição ou indenização e sem prejuizo das responsabilidades legais.

XXV - LIGAÇÕES CLANDESTINAS

O assinante não poderá intervir nos aparelhos e acessórios telefônicos pertencentes á CONCESSIONÁRIA, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam; não poderá também colocar no telefone ou na sua linha quaisquer objetos, nem fazer derivações ou extensões, serviços estes que só poderão ser feitos pela CONCESSIONÁRIA. Os aparelhos e acessórios da CONCESSIONÁRIA ficarão sob a guarda e responsabilidade do assinante, que por eles responderá. Em caso de infração do disposto nesta cláusula, terá a CONCESSIONÁRIA direito de desligar e retirar seus aparelhos, linhas e acessórios, suspender o serviço telefônico e responsabilizar o assinante pelos prejuizos e despesas causadas por tal infração.

XXIV - ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

Durante o prazo deste contrato, a CONCESSIONÁRIA fica isenta de todos os impostos municipais, excetuando-se as taxas remunerativas de serviço.

XXV - ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

A Prefeitura pedirá, à quem de direito, em favor da CONCESSIONÁRIA, isenção ou redução de impostos e taxas estaduais e federais de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros, para o material referente ao serviço telefônico do Município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações respectivas autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que o Município não ficará sujeito a quaisquer ônus se não fôr atendida a solicitação.

XXVI - DESAPROPRIACOES

A CONCESSIONÁRIA gozará do direito de desapropriação na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta exclusiva os ônus das desapropriações, ficando entendido que a PREFEITURA, através do Legislativo e Executivo, será ouvida previamente sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

XXVII - FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA fiscalizará todos os atos da CONCESSIONÁRIA, na execução dos serviços, inclusive os de sua economia, administração e atividade financeira.

XXVIII - INFRAÇÕES

Pela infração de quaisquer cláusulas contratual, elevan-
do-se ao dôbro na reincidência, a Prefeitura aplicará á CON -
CESSIONÁRIA multa de Cr\$200,00 a Cr\$2.000,00 (respectivamente
de duzentos a dois mil cruzeiros).

XXIX ~~XXXX~~ - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR

A CONCESSIONÁRIA assume tóda e qualquer responsabilidade
acerca de possiveis direitos e obrigações que venham a ser -
suscitadas, direta ou indiretamente contra o Município, refe-
rente á transformação dos atuais serviços telefônicos.

XXX - ARBITRAMENTO

As dúvidas sôbre a interpretação das cláusulas do presen-
te contrato serão dirimidas por arbitramento, sendo ~~XXXX~~ para
esse fim nomeado um árbitro de competeência na materia, por par-
te de cada um dos contratante e, caso os dois árbitros não
cheguem a um acôrdo, deverão por sí escolher um ^{terceiro} ~~arbitro~~ desem-
patador.

XXXI - FORO DO CONTRATO

As partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Piras-
sununga para a decisão de qualquer questão resultante dêste
contrato.

Pirassununga,.....de.....de 195...



TELEFÔNICA PIRASSUNUNGA S. A.

PIRASSUNUNGA — EST. DE SÃO PAULO

24
pm

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1958.

Exmo Snr.Dr. Ivo Xavier Ferreira
D.D.Presidente da Comissão de Justiça Redação e Legislação
da E. Câmara Municipal de Pirassununga.

Senhor Presidente.

Temos a honra de vos informar que esta Sociedade Anonima está de acôrdo com a nova minuta de contrato para a concessão dos serviços telefônicos automáticos, minuta essa elaborada por essa Comissão e submetida à nossa apreciação.

Apresentamos a V. Excia. o nosso protesto de elevada estima e apreço.

Pela Telefônica Pirassununga S.A.

Diretor-Presidente

(Casemiro dos Santos Molina)
Diretor-Secretario.

25/2/58

Comissão de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos

Parecer nº

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o projeto de Lei nº 2/58, bem como as minutas de contrato (uma anexa do projeto e outra oferecida pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação), nada tem a opor, quer ao projeto, quer às minutas.

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1958.

José Epitácio

Presidente

Francisco Almeida

Relator

~~*[Signature]*~~

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PARCER 1/58

Estudando o projeto de lei 2/58 de autoria do Executivo, inclusive a minuta oferecida pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação e notadamente as cláusulas IX, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXVI dessa minuta, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura opina pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1958

Messias Xavier de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

Ettore Baggio

Ettore Baggio

Relator

Clympio Guiguer

Membro

*201
1/2/51*

Contrato de concessão para execução do serviço telefônico automático que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada pelo prefeito Alziro Pozzi e a Telefônica Pirassununga S.A., representada por seus diretores Moacyr Pereira Castilho, Palmiro Steola e Casemiro dos Santos Molina.

I - CONCESSÃO

Nos termos da lei municipal nº ..., de ... de de 195..., e, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, doravante designado apenas por Prefeitura ou Poder Concedente, outorgada à Telefônica Pirassununga S.A., daqui por diante denominada Concessionária, a presente concessão para a exploração do serviço telefônico automático do município de Pirassununga, sem privilégio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data e, findo esse prazo a Concessionária continuará com a propriedade das instalações, aparelhos e bens.

II - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO

À Prefeitura fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir pelo justo valor verificado na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos usados exclusivamente nos serviços telefônicos da rede de Pirassununga ou abrir nova concorrência para exploração dos serviços, dando à atual concessionária prioridade em igualdade de condições.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

§ único)-O direito à opção de compra de que trata esta cláusula deverá ser manifestado pela Prefeitura, mediante notificação por escrito à Concessionária, dois anos antes do vencimento da concessão, sob pena de perder esse direito à opção.

III-CONCESSÕES A TERCEIROS

Caso, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura entender de dar a terceiros o direito de explorar serviço telefônico dentro do município, as concessões que por ventura se fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da Concessionária, obrigando-se a Prefeitura a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas à Concessionária neste instrumento.

IV -TRANSFERENCIA DA CONCESSÃO

A Concessionária fica autorizada, ouvida a Prefeitura, a transferir ou arrendar, em todo ou em parte, a presente concessão a terceiros, aos quais passarão todas as obrigações, ônus, direitos e vantagens deste contrato.

V - ESTAÇÃO TELEFÔNICA

A Concessionária se obriga a instalar uma estação telefônica de sistema automático, tipo "CROSSBAR", com capacidade inicial de 700 (setecentos) terminais e com possibilidade de ampliações futuras, a fim de servir aos assinantes localizados no perímetro determinado na planta cadastral da cidade, planta essa assinada pelas partes contratantes e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. A Concessionária se obriga ainda a instalar uma mesa para ligação telefônica manual, com 100 (cem) terminais, para servir aos assinantes, considerados rurais, localizados fora do perímetro fixado ~~na~~ na planta cadastral acima referida e que não queiram instalar telefones automáticos

27
PM

VI - REDE LOCAL

A Concessionária se obriga, no perímetro determinado na planta a que se refere a cláusula anterior, a construir a rede local, com 1.000 (mil) linhas distribuídas racionalmente, empregando o sistema de circuitos bifilares, sendo obrigatório, também, o emprego de cabos - aéreos ou subterrâneos - à opção da Concessionária, em todas as vias públicas em que seja necessário a colocação de mais de 10 (dez) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou rural.

VII - AMPLIAÇÕES

A Concessionária se obriga a promover a ampliação de seus serviços, além da capacidade mencionada nas cláusulas V e VI, sempre que houver demanda superior a 50 (cinquenta) novos aparelhos automáticos, bem como a dilatar o perímetro fixado na planta a que se refere a cláusula V, porém dentro do perímetro urbano municipal, sempre que, pelo progresso da cidade, entre esses dois perímetros houver demanda superior a 100 (cem) novos aparelhos automáticos.

9 VIII - POSTO DE SERVIÇO PÚBLICO

A Concessionária se obriga a instalar e a manter um Posto de Serviço Público, com acomodações condignas para os usuários, no qual serão colocados 4 (quatro) telefones destinados ao serviço local e interurbano.

11 IX - LINHAS CONSTRUÍDAS PELOS ASSINANTES

Os assinantes cujos telefones fiquem localizados fora do perímetro determinado na planta cadastral a que se refere a Cláusula V deverão construir, por sua própria conta, as linhas que, partindo de seus telefones venham encontrar o primeiro poste localizado naquele perímetro, correndo também por sua própria conta as instalações, a manutenção dos aparelhos e a conservação do trecho das linhas por eles construídas.

§ 1º)-Em tais construções, as plantas, os materiais e serem usados e os trabalhos a serem executados deverão ser aprovados pela Concessionária.

§ 2º)-Tais assinantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas neste contrato.

§ 3º)-A Concessionária manterá a conservação do trecho das linhas construídas por esses assinantes e dos seus aparelhos, cobrando a razão de Cr\$. 5.00 (cinco cruzeiros) mensais, por quilometro ou fração - mão de obra - cobrando ainda o valor dos materiais, peças, pilhas e acessórios empregados nessa conservação.

§ 4º)-No caso de telefone manual, a assinatura mensal do aparelho será de Cr\$. 120.00 (cento e vinte cruzeiros).

12 X - PRAZO DE INICIO DAS OPERAÇÕES

A Concessionária se obriga a iniciar as operações dos serviços telefônicos dentro da capacidade estabelecida nas cláusulas V e VI, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ Único)- A impossibilidade de obtenção de licença de importação para o material necessário à execução do serviço contratado ou da respectiva cobertura cambial, será considerada motivo de força maior.

[Handwritten signature]

13

XI- PRAZO DE ATENDIMENTO*28/1/19*

A CONCESSIONÁRIA se obriga, dentro da capacidade da Estação e Rede, a atender aos pedidos de instalações, ligações, re-ligações e transferências, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento, pelo pretendente, das taxas, jôia e despesas devidas e orçadas, obrigando-se ainda a atender as reclamações dos assinantes sôbre o mau ou não funcionamento de seus aparelhos no prazo de 48 horas.

14

XII- USO DE LOGRADOUROS

A CONCESSIONARIA poderá colocar a manter suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes, em quaisquer praças, ruas, e logradouros públicos, por onde tiver de estender ou tenha extendido seus serviços, obedecidas as posturas municipais e, bem assim, nos estabelecimentos públicos e prédios particulares uma vez obtida prévia permissão do poder concedente ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos ou prédios.

15

XIII - USO DE DUTOS E POSTES DE TERCEIROS

A CONCESSIONARIA, desde que entre em acôrdo com as empresas que, tenham canalizações ou postes assentadas nas vias públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou desses postes para instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos, uma vez que não haja desaconselho de ordem técnica.

16

XIV- PODA DE ARVORES

A CONCESSIONARIA, mediante autorização da Administração Pública poderá podar as arvores existentes na via pública, no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embaraços ou interrupções ao serviço telefônico.

17

XV - DEPREDACÕES E RECONSTRUÇÕES

As depredações por efeito dos serviços, serão reconstruídas imediatamente pela CONCESSIONARIA.

18

XVI- TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS

A PREFEITURA se obriga a exigir dos proprietários, arquitetos e construtores de edifícios de mais de dois pavimentos, por ocasião da aprovação das plantas respectivas, a instalação de tubulação adequada a passagem de cabos e fios telefônicos.

Handwritten signature

4

§ 1º)- Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação correrão por conta do proprietário do prédio e que o custo da cablagem interna e seus acessórios será dobrado, pela CONCESSIONARIA, de quem de direito, como serviço especial que é.

§ 2º)- As especificações da tubulação de que trata a presente cláusula serão indicadas pela CONCESSIONARIA e aprovadas pela PREFEITURA.

19

29
107

XVII- SERVIÇO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

A CONCESSIONARIA se obrigará a entrar em acordo com outras empresas telefônicas, afim de que fiquem entrosados à rede do Município, os serviços Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

20

XVIII- RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO

Durante o prazo desta concessão, a CONCESSIONARIA terá direito a um lucro máximo anual de 12% (doze por cento) sobre o justo valor das instalações telefônicas do Município de Pirassununga lucro esse líquido, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da CONCESSIONARIA, na quota parte que corresponda a rede deste Município, não podendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação das reservas legais ou estatutárias exceder a 15% (quinze por cento) do justo valor da propriedade da CONCESSIONARIA do Município.

§ 1º)- Caso o lucro líquido anual do serviço do Município, calculado nos termos da presente cláusula, não atinja 12% (doze por cento), a CONCESSIONARIA poderá a qualquer tempo, mediante demonstração contábil ao poder concedente, aumentar os preços de seus serviços, afim de que a remuneração alcance a taxa estipulada.

§ 2º)- No caso de ser obrigada a por em vigor aumentos de salários decretados pela Justiça Trabalhista ou oriundos de dissídios dirimidos pelo Ministério do Trabalho, ou acordados com os Sindicatos da classe, fica a CONCESSIONARIA uma vez verificada qualquer destas hipóteses e a mesma comunicada ao poder concedente autorizada a majoração das tarifas de serviço na proporção que seja necessária para compensar o aumento de despesas oriundas de tais alterações salariais.

21

XIX- TARIFAS LOCAIS

[Handwritten signature]

Sujeitas, em qualquer tempo, á alterações em obediência às regras e disposições da cláusula anterior e seus parágrafos as tarifas a vigorarem a partir da data da inauguração dos serviços previstos neste contrato, são as seguintes:

- 1- Assinatura mensal de telefone para comércio, indústria, escritório, consultório, repartição pública, banco, profissão liberal e outros que não sejam exclusivamente residencial..
..... Cr\$ 200,00
- 2- Assinatura mensal de telefone residencial..... Cr\$ 150,00
- 3- Assinatura mensal de extensão de telefones instalado no mesmo prédio do assinante..... 30% da assinatura
- 4- Assinatura mensal de extensão de telefone instalado em outro prédio do assinante..... ..50% da assinatura
- 5- Taxa de ligação, religação ou transferência de responsabilidade Cr\$ 100,00
- 6- Taxa de chamada urbana, no PS, por tres minutos... Cr\$ 2,00
- 7- Jôia de instalação Cr\$.10.000,00

§ Único)- As tranferências, instalações, aparelhos e outros serviços que não os acima especificados, ficam sujeitos á apresentação e aprovação de orçamento.

22

XX - TARIFAS INTERUBANAS

Pelo serviço interurbano dentro do Município, a CONCESSIONÁRIA cobrará as taxas que vigorarem para o Estado

23

XXI - ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO

A CONCESSIONARIA instalará nas repartições públicas quer municipais, quer estaduais ou federais, mediante pagamento das respectivas despesas de instalação os aparelhos que forem solicitados com isenção do pagamento de jóia de instalação.

24

XXII- ISENÇÃO DE JÓIA DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADES

A CONCESSIONARIA instalará, mediante pagamento das respectivas despesas de instalação, com isenção de jóia, em dependências municipais ou em locais públicos a serem determinados pela Prefeitura, um aparelho para cada grupo de 100 (cem) assinantes que tiver, também com isenção do pagamento de mensalidades.

25

XXIII- DESLIGACÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONARIA terá o direito de desligar a linha do assinante que não pagar sua conta até 10 (déis) dias após o mês vencido.

§ 1º)- No caso acima, a linha do assinante só será restabelecida após a liquidação de sua conta e o pagamento da taxa de religação.

§ 2º)- Desligado o aparelho e decorridos 10 (dies) dias sem que o assinante pague a conta em atraso, a CONCESSIONARIA poderá retirar o aparelho, se este não for do assinante, e dispor da linha como entender, sem que ao assinante caiba direito a qualquer reclamação ou indenização.

26

XXIV- RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA terá direito de recusar ligação nova de aparelhos, a quem esteja em débito de contas relativas a serviços previstos neste contrato.

27

XXV- USO INDEVIDO

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias á moral e aos bons costumes, ou á ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, se este não for do assinante, sem que ao mesmo assinante assiste o direito a qualquer restituição ou indenização e ainda sem prejuizo das responsabilidades legais.

28

XXVI - LIGAÇÕES CLANDESTINAS

O assinante não poderá intervir nos aparelhos e acessórios telefônicos pertencentes á CONCESSIONÁRIA, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam; não poderá também colocar no telefone ou na sua linha quaisquer objetos, nem fazer derivações ou extensões, serviços estes que só poderão ser feitos pela CONCESSIONARIA. Os aparelhos e acessórios da CONCESSIONARIA ficarão sob a guarda e responsabilidade do assinante, que por eles responderá. Em caso de infração do disposto nesta cláusula, terá a CONCESSIONARIA direito de desligar e retirar seus aparelhos, linhas e acessórios, suspender o serviço telefônico e responsabilizar o assinante pelos prejuizos e despesas causadas por tal infração.

29

XXVII- ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONCESSIONARIA fica isenta de todos os impostos municipais excetuando se as taxas.

~~Emenda ao minuta de contrato anexa ao projeto~~
de lei n. 2/58
O vereador Ivo Xavier Ferreira, pede aos seus pares que estudem a conveniência ou não dos seguintes ~~acrescimos~~ na minuta de concessão dos serviços de telefone:

Cláusulas novas, a serem acrescentadas; ~~XXXX~~

VIII - NOVAS REDES LOCAIS

A CONCESSIONÁRIA se obriga, caso durante a vigência deste contrato sejam criados novos distritos no Município, a construir redes locais nos mesmos, bem como a ligar á rede municipal, quando em um e outro caso, a renda do serviço justifique a inversão do capital necessário a tais empreendimentos, aplicando-se, então, no que couber, as cláusulas deste contrato.

X - APARELHOS PÚBLICOS

Mediante entendimentos ~~XXXX~~ entre a CONCESSIONÁRIA e PREFEITURA, poderá aquela instalar telefones públicos, onde for aconselhável, com cobrança da Taxa de Chamada Urbana. Também a CONCESSIONÁRIA poderá considerar Telefone Público, com cobrança da referida Taxa, os aparelhos instalados a assinantes, quando a pedido destes e haja conveniência á CONCESSIONÁRIA ou quando infringida reiteradamente a condição de uso (do assinante, pessoas de sua família e empregados) esclarecida na cláusula XXV.

XXIX - REGULAMENTO DE SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, para aprovação da Prefeitura, antes do início das operações, o seu Regulamento de Serviço, no qual, obedecidas as cláusulas deste contrato, constarão as normas que deverão reger as relações entre a CONCESSIONÁRIA e seus ASSINANTES, sendo certo que esse Regulamento poderá sofrer posteriores alterações, aprovadas estas pela Prefeitura, mas sempre obedecidas as cláusulas contratuais.

Acrescimos em cláusulas já existentes:

Cláusula XIII - Prazo de atendimento

acrescentar:

"§ único - Para verificação do cumprimento desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA manterá um sistema de anotações, em duas ou mais vias, entregando no ato do pedido ou da reclamação, ao pretenente ou reclamante, uma das vias."

Cláusula XXIV - Isenção de Joia de Instalação e Mensalidades

~~§ único~~ - acrescentar:

"§ único - Fica desde já determinado que um aparelho, da quota a que se refere a presente cláusula, será instalado em dependência da Câmara Municipal"

Cláusula XXXIII - Arbitramento

acrescentar, em seguida ao final da cláusula:

"A recusa de qualquer das partes em constituir o Juízo Arbitral, no prazo de 15 dias, por si só, importará na aceitação da interpretação dada pela parte notificante."

Salvo as renúncias, em 11 de Junho de 1958

bars bars
Messias X. de Souza
Gustavo Santos

31

XXVIII- ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

33/107

7

A Prefeitura, ~~por~~ pedirá, á quem de direito, em favor da CONCESSIONARIA, isenção ou redução de impostos, taxas e tributos estaduais e federais de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros para o material referente ao serviço telefônico, digo telefônico do Município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações respectivas autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que o Município não ficará sujeito a quaisquer ônus se não for atendida a solicitação..

32

XXIX- DESAPROPRIAÇÕES

[Handwritten signature]

A CONCESSIONARIA gozará do direito de desapropriação na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta exclusiva os ônus das desapropriações, ficando entendido que a PREFEITURA, através do Legislativo e Executivo, será ouvida, previamente, sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

33

XXX- FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará todos os atos da Concessionária, quer os de execução dos serviços, quer os de sua economia, administração e atividade financeira, podendo manter um funcionário de sua confiança para essa fiscalização, junto a Concessionaria.

34

XXXI- INFRAÇÕES

Pela infração de quaisquer cláusulas deste contrato, elevando-se ao dobro na reincidência, a Prefeitura aplicará á Concessionária multa de Cr. 200.00 (duzentos cruzeiros) e Cr. 2.000.00 (dois mil cruzeiros).

35

XXXII - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR

A Concessionária assume toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis direitos e obrigações que venham a ser suscitados, direta ou indiretamente contra o Município, referente á transformação dos atuais serviços telefônicos.

36

XXXIII - ARBITRAGEM

As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por dois árbitros de competência na matéria, indicando um, por escrito, no prazo de 15 dias, cada parte contratante e, caso não cheguem estes a um acordo, deverão por si, escolher um terceiro desempassador.

37

XXXIV - FÓRO DO CONTRATO

As partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Pirassununga para a decisão de qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim acordados, dão ao presente o valor de Cr. 500.000.000
Pirassununga, etc . etc.

[Handwritten signatures and date: 21 de Junho de 1958]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI 379

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

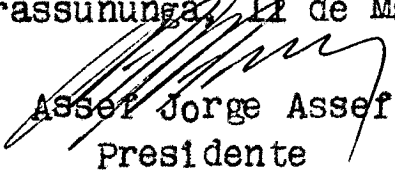
Art. 1)-Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar contrato com a Telefônica Pirassununga SA para a exploração, sem privilégio, do serviço telefônico neste município, conforme minuta aprovada e autenticada por esta Câmara.

Art. 2)-É outorgada à Concessionária, durante o prazo do contrato, isenção de todos os impostos municipais.

Art. 3)-Gozará a Concessionária, durante o mesmo prazo, também do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por conta exclusiva daquela os ônus das desapropriações e ficando entendido que o poder concedente através do Legislativo e Executivo, deverá ser ouvido e assentir previamente sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Março de 1958


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

MINUTA

Contrato de concessão para execução do serviço telefônico automático que entre si fazem a prefeitura municipal de Pirassununga, representada pelo prefeito Alziro Pozzi e a Telefônica Pirassununga SA, representada por seus diretores Moacyr Pereira Castilho, Palmiro Steola e Casemiro dos Santos Molina.

I - CONCESSÃO

Nos termos da lei municipal nº _____, de _____ de _____, é, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, doravante designado apenas por Prefeitura ou Poder Concedente, outorgada à Telefônica Pirassununga S.A., daqui por diante denominada Concessionária, a presente concessão para a exploração do serviço telefônico automático do município de Pirassununga, sem privilégio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data e, findo esse prazo a Concessionária continuará com a propriedade das instalações, aparelhos e bens.

II - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO

À Prefeitura fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir, pelo justo valor verificado na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos usados exclusivamente nos serviços telefônicos da rede de Pirassununga ou a abrir nova concorrência para exploração dos serviços, dando à atual concessionária prioridade em igualdade de condições.

§ Único)- O direito à opção de compra de que trata esta cláusula deverá ser manifestado pela Prefeitura, mediante notificação por escrito à Concessionária, dois anos antes do vencimento da concessão, sob pena de perder esse direito à opção.

III - CONCESSÕES A TERCEIROS

Caso, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura entender de dar a terceiros o direito de explorar serviço telefônico dentro do município, as concessões que por ventura se fi-



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 2

fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da Concessionária, obrigando-se a Prefeitura a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas à Concessionária neste instrumento.

IV - TRANSFERENCIA DA CONCESSÃO

A Concessionária fica autorizada, ouvida a Prefeitura, a transferir ou arrendar, em todo ou em parte, a presente concessão à terceiros, aos quais passarão tôdas as obrigações, ônus, direitos e vantagens dêste contrato.

V - ESTAÇÃO TELEFÔNICA

A Concessionária se obriga a instalar uma estação telefônica de sistema automático, tipo "CROSSBAR", com capacidade inicial de 700 (setecentos) terminais e com possibilidade de ampliações futuras, a fim de servir aos assinantes localizados no perimetro determinado na planta cadastral da cidade, planta essa assinada pelas partes contratantes e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. A Concessionária se obriga ainda a instalar uma mesa para ligação telefônica manual, com 100 (cem) terminais, para servir aos assinantes, considerados rurais, localizados fóra do perimetro fixado na planta cadastral acima referida e que não queiram instalar telefones automáticos.

VI - RÊDE LOCAL

A Concessionária se obriga, no perimetro determinado na planta a que se refere o artigo anterior, digo, à clausula anterior, a construir rêde local, com 1.000 (hum mil) linhas distribuidas racionalmente, empregando o sistema de circulos bifilares, sendo obrigatório tambem o emprêgo de cabos - aéreos ou subterrâneos - à opção da Concessionária, em tôdas as vias públicas em que seja necessário a colocação de mais de 10 (déz) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou rural.

VII - AMPLIAÇÕES

A Concessionária se obriga a promover a ampliação de seus serviços, além da capacidade mencionada nas cláusulas



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 3

V e VI, sempre que houver demanda superior a 50 (cinquenta) novos aparelhos automáticos, bem como a dilatar o perímetro fixado na planta a que se refere a cláusula V, porém dentro do perímetro urbano municipal, sempre que, pelo progresso da cidade, entre esses dois perímetros houver demanda superior a 100 (cem) novos aparelhos automáticos.

VIII - NOVAS REDES LOCAIS

A Concessionária se obriga, caso durante a vigência deste contrato sejam criados novos distritos no município, a construir redes locais nos mesmos, bem como a ligar à rede municipal, quando em um e outro caso, a renda do serviço justifique a inversão do capital necessário a tais empreendimentos, aplicando-se, então, no que couber, as cláusulas deste contrato.

IX - POSTO DE SERVIÇO PÚBLICO

A Concessionária se obriga a instalar e a manter um Posto de Serviço Público, com acomodações condignas para os usuários, no qual serão colocados 4 (quatro) telefones destinados ao serviço local e interurbano.

X - APARELHOS PÚBLICOS

Mediante entendimentos entre a Concessionária e Prefeitura, poderá aquela instalar telefones públicos onde for aconselhável, com cobrança da taxa de Chamada Urbana. Também a Concessionária poderá considerar Telefone Público, com cobrança da referida taxa, os aparelhos instalados a assinantes, quando a pedido destes e haja conveniência à Concessionária ou quando infringida reiteradamente a condição de uso (do assinante, pessoas de sua família e empregados) esclarecida na cláusula XXV.

XI - LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES

Os assinantes cujos telefones fiquem localizados fora do perímetro determinado na planta cadastral a que se refere a cláusula V, deverão construir, por sua própria conta, as linhas que, partindo de seus telefones venham encontrar o primeiro poste localizado naquele perímetro, correndo também por sua própria conta as instalações, manutenção dos aparelhos e a conservação do trecho das linhas por eles construídas.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 4/

§ 1º)-Em tais construções, as plantas, os materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados deverão ser aprovados pela Concessionária.

§ 2º)-Tais assinantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas neste contrato.

§ 3º)-A Concessionária manterá a conservação do trecho das linhas construídas por esses assinantes e dos seus aparelhos, cobrando a razão de Cr\$. 5.00 (cinco cruzeiros) mensais, por quilômetro ou fração, mão de obra, cobrando ainda o valor dos materiais, peças, pilhas e acessórios empregados nessa conservação.

§ 4º)-No caso de telefone manual, a assinatura mensal do aparelho será de Cr\$. 120.00 (cento e vinte cruzeiros)

XII - PRAZO DE INICIO DAS OPERAÇÕES

A Concessionária se obriga a iniciar as operações dos serviços telefônicos dentro da capacidade estabelecida nas cláusulas V e VI, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ Único)-A impossibilidade de obtenção de licença de importação para o material necessário à execução do serviço contratado ou da respectiva cobertura cambial será considerada motivo de força maior.

XIII - PRAZO DE ATENDIMENTO

A Concessionária se obriga, dentro da capacidade da Estação e Rede, a atender aos pedidos de instalações, ligações, religações e transferências, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento, pelo pretendente, das taxas, jôia e despesas devidas e orçadas, obrigando-se ainda a atender as reclamações dos assinantes sobre o mau funcionamento de seus aparelhos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único)-Para verificação do cumprimento desta cláusula, a Concessionária manterá um sistema de anotações, em duas ou mais vias, entregando no ato do pedido ou da reclamação, ao pretendente ou reclamante, uma das vias.

XIV - USO DE LOGRADOUROS

A Concessionária poderá colocar e manter suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes, em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de estender ou tenha estendido seus serviços, obedecidas as posturas municipais e bem assim, nos estabelecimentos públicos e prédios particulares



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 5

particulares uma vez obtida prévia permissão do poder concedente ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos ou prédios.

XV - USO DE DUTOS E POSTES DE TERCEIROS

A Concessionária, desde que entre em acôrdo com as empresas que, tenham canalizações ou postes assentados nas vias públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou desses postes para instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos, uma vez que não haja desaconselho de ordem técnica.

XVI - PÓDA DE ÁRVORES

A Concessionária, mediante autorização da administração pública, poderá podar as árvores existentes na via pública, no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embarços ou interrupções ao serviço telefônico.

XVII - DEPREDAÇÕES E RECONSTRUÇÕES

As depredações por efeito dos serviços serão reconstruídas imediatamente pela Concessionária.

XVIII - TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS

A Prefeitura se obriga a exigir dos proprietários, arquitetos e construtores de edifícios de mais de 2 (dois) pavimentos, por ocasião da aprovação das plantas respectivas, a instalação de tubulação adequada à passagem de cabos e fios telefônicos.

§ 1º)-Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação correrão por conta do proprietário do prédio e que o custo da cablagem interna e seus acessórios será cobrado, pela Concessionária, de quem de direito, como serviço especial que é.

§ 2º)-As especificações da tubulação de que trata a presente cláusula serão indicadas pela Concessionária e aprovadas pela Prefeitura.

XIX - SERVIÇO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

A Concessionária se obrigará a entrar em acôrdo com outras empresas telefônicas, a fim de que fiquem entrosados à rede do município, os serviços intermunicipal, interestadual e



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 6

internacional.

XX - RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO

Durante o prazo desta concessão, a Concessionária terá direito a um lucro máximo anual de 12% (doze por cento) sobre o justo valor das instalações telefônicas do município de Pirassununga, lucro esse líquido, depois de atendidas tôdas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da Concessionária, na quota-parte que corresponda a rede dêste município, não podendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação das reservas legais ou estatutárias exceder a 15% (quinze) por cento do justo valor da propriedade da Concessionária do município.

§ 1º)-Caso o lucro líquido anual do serviço do município, calculado nos termos da presente cláusula, não atinja 12% (doze por cento) a Concessionária poderá a qualquer tempo, mediante demonstração contábil ao poder concedente, aumentar os preços de seus serviços, a fim de que a remuneração alcance a taxa estipulada.

§ 2º)-No caso de ser obrigada a por em vigor aumentos de salários decretados pela Justiça Trabalhista ou oriundos de dissídios dirimidos pelo Ministério do Trabalho, ou acordados com os sindicatos da classe, fica a Concessionária, uma vez verificada qualquer destas hipóteses e a mesma comunicada ao poder concedente, autorizada a majoração das tarifas de serviço na proporção que seja necessária para compensar o aumento de despesas oriundo de tais alterações salariais

XXI - TARIFAS LOCAIS

Sujeitas, em qualquer tempo, à alterações em obediência às regras e disposições da cláusula anterior e seus parágrafos, as tarifas a vigorarem a partir da data da inauguração dos serviços previstos neste contrato, são as seguintes:

- 1 - assinatura mensal de telefone para comércio, indústria, escritório, consultório, repartição pública, banco, profissão liberal e outros que não sejam exclusivamente residencial Cr\$ 200.00
- 2- assinatura mensal de telefone residencial..... Cr\$.150.00
- 3- assinatura mensal de extensão de telefones instalados no mesmo prédio do assinante 30% da



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 7

assinatura.

4- Assinatura mensal de extensão de telefone instalado em outro prédio do assinante 50% da assinatura.

5- Taxa de ligação, religação ou transferência de responsabilidade Cr\$. 100.00

6-Taxa de chamada urbana, no PS, por três minutos 2.00

7-Jóia de instalação 10.000.00

§ Único)-As transferências, instalações, aparelhos e outros serviços que não os acima especificados ficam sujeitos à apresentação e aprovação de orçamento.

XXII - TARIFAS INTERURBANAS

Pelo serviço interurbano dentro do município a Concessionária cobrará as taxas que vigorarem para o Estado.

XXIII- ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO

A Concessionária instalará nas repartições públicas, quer municipais, estaduais ou federais, mediante pagamento das respectivas despesas de instalação, os aparelhos que forem solicitados, com isenção do pagamento de jóia de instalação.

XXIV- ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADES

A Concessionária instalará, mediante pagamento das respectivas despesas de instalação, com isenção de jóia, em dependências municipais ou em locais públicos a serem determinados pela Prefeitura, um aparelho para cada grupo de 100(cem) assinantes que tiver, também com isenção do pagamento de mensalidades.

§ Único)-Fica desde já determinado que um aparelho, da quota a que se refere a presente cláusula, será instalado em dependências da Câmara Municipal.

XXV - DESLIGAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

A Concessionária terá o direito de desligar a linha do assinante que não pagar sua conta até 10 (déis) dias após o mês vencido.

§ 1º)-No caso acima, a linha do assinante só será restabelecida após a liquidação de sua conta e o pagamento da taxa de religação.

§ 2º)-Desligado o aparelho e decorridos 10(déis) dias sem que o assinante pague a conta em atraso, a Concessionária poderá retirar o aparelho, se este não fôr do assinante, e dispor da



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 8

linha como entender, sem que ao assinante caiba direito a qualquer reclamação ou indenização.

XXVI - RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES

A Concessionária terá direito de recusar ligação nova de aparelhos, a quem esteja em débito de contas relativas a serviços previstos neste contrato.

XXVII- USO INDEVIDO

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias à moral e aos bons costumes, ou à ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, se este não for do assinante, sem que ao mesmo assinante assista o direito a qualquer restituição ou indenização e ainda sem prejuízo das responsabilidades legais.

XXVIII - LIGAÇÕES CLANDESTINAS

O assinante não poderá intervir nos aparelhos e acessórios telefônicos pertencentes à Concessionária, sem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam; não poderá também colocar no telefone ou na sua linha quaisquer objetos, nem fazer derivações ou extensões, serviços estes que só poderão ser feitos pela Concessionária. Os aparelhos e acessórios da Concessionária ficarão sob a guarda e responsabilidade do assinante, que por eles responderá. Em caso de infração do disposto nesta cláusula, terá a Concessionária direito de desligar e retirar seus aparelhos, linhas e acessórios, suspender o serviço telefônico e responsabilizar o assinante pelos prejuízos e despesas causadas por tal infração.

XXIX -REGULAMENTO DE SERVIÇOS

A Concessionária se obriga a apresentar, para aprovação da Prefeitura, antes do início das operações, o seu Regulamento de Serviço, no qual, obedecidas as cláusulas deste contrato, constarão as normas que deverão reger as relações entre a Concessionária e seus assinantes, sendo certo que esse Regulamento poderá sofrer posteriores alterações, aprovadas estas pela Prefeitura, mas sempre obedecidas as cláusulas contratuais.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 9

XXX- ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

Durante o prazo de vigência deste contrato, a Concessionária fica isenta de todos os impostos municipais, excetuando-se as taxas.

XXXI - ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

A Prefeitura pedirá, a quem de direito, em favor da Concessionária, isenção ou redução de impostos, taxas e tributos estaduais e federais de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros para o material referente ao serviço telefônico do município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações respectivas autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que o município não ficará sujeito a quaisquer ônus se não for atendida a solicitação.

XXXII- DESAPROPRIAÇÕES

A Concessionária gozará do direito de desapropriação na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta exclusiva os ônus das desapropriações, ficando entendido que a Prefeitura através do Legislativo e Executivo, será ouvida, previamente, sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

XXXIII- FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará todos os atos da Concessionária, quer os de execução dos serviços, quer os de sua economia, administração e atividade financeira, podendo manter um funcionário de sua confiança para essa fiscalização, junto à Concessionária.

XXXIV - INFRAÇÕES

Pela infração de quaisquer cláusulas deste contrato, elevando-se ao dobro na reincidência, a Prefeitura aplicará à Concessionária multa de Cr\$. 200.00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros)

XXXV- OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR

A Concessionária assume toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis direitos e obrigações que venham a ser suscitados, direta ou indiretamente contra o município, referente à transformação dos atuais serviços telefônicos.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

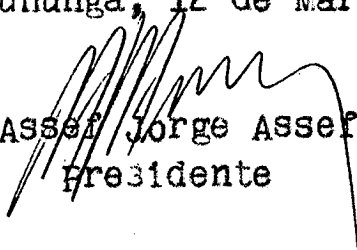
Of. 10

XXXVI - ARBITRAMENTO

As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por dois árbitros de competência na matéria, indicando um, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, cada parte contratante e, caso não cheguem êstes a um acôrdo, deverão por sí, escolher um terceiro desempatador. A recusa de qualquer das partes em constituir o juízo arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias, por sí só importará na aceitação da interpretação dada pela parte notificante.

* * * *

Pirassununga, 12 de Março de 1.958


Asses Jorge Assef
Presidente